



CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADOR COM COBERTURA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES

Entre HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER, localizado a Rua: Nilópolis, 239 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 21.583.042/0008-49, aqui denominada CONTRATANTE e SETE SERVIC ELEVADORES LTDA, CNPJ: 02.868.906/0001-58, aqui denominada CONTRATADA, localizada à Rua Carolina Machado, 816 - Oswaldo Cruz - Rio de Janeiro - RJ, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas;

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a manutenção e assistência técnica dos elevadores instalados no HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER, sito a Rua: Nilópolis, 239 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ, fazendo parte deste contrato o(s) seguinte(s) elevador(es): 05473-6 - 05473-9 - 05473-8 - 05473-7;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

O contrato terá inicio em 01/04/2025 e seu término será 31/03/2026
20, Manutenção preventiva mensal com Atendimento Técnico residente – 2^a a 6^a feira de 08:00hs as 18:00hs.

Plantão 24 horas – 2^a feira a domingo de 00:00hs as 08hs destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes;

CLÁUSULA IV – DO VALOR MENSAL

O preço do serviço, objeto deste contrato, é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), pagáveis mensalmente. Todos os impostos, taxas e cobranças bancárias já estão inclusos no valor citado. O vencimento da primeira parcela referente à mensalidade deste contrato será 28 dias após a emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1) Manutenção preventiva mensal do(s) elevador(es) compreendendo a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação, teste instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal dos equipamentos. O custo com os materiais de consumo: querosene, óleo, estopa e graxa, necessários a execução da manutenção preventiva são de responsabilidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 2) Substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabines e seus componentes, portas de pavimento e seus componentes, instalação elétrica da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, correndo as despesas, a cargo da ASSISTÊNCIA TÉCNICA, excetuando-se queima/desgaste de componentes provenientes de variação de tensão elétrica, queda de raios, atos de vandalismo e agente externo (a exemplo de ferrugem, maresia e água) que terão as despesas a cargo da CONTRATANTE;



- 3) Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente de substituição de vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, luzes de emergência e novos acessórios que possam ser obrigatórios por novas legislações pertinentes. Se a tensão nominal tiver uma variação de 10% para mais ou para menos, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos elétricos causados ao(s) equipamento(s);
- 4) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE conforme horários de atendimento. Nos casos de atendimento no horário estipulado como plantão, na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 5) Será realizada inspeção anual, no qual será emitido o Relatório de Inspeção Anual (RIA), registro de responsabilidade técnica no CREA-RJ e na gerência de Engenharia Mecânica-RJ, para atender a lei nº 2743/99.
- 6) De acordo com a Lei 13709/18 - Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA ao(s) elevador(es), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso a(s) casa de máquina(s) e demais instalações do (s) elevador(es);
- 3) Não permitir depósitos de materiais alheios ao(s) elevador(es) na(s) casa de máquina(s) e poço(s), conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) elevador(es), sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para a prestação de serviços neste instrumento;
- 5) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) elevador(es), mediante recibo, em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TÉCNICA salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 6) Pagar pontualmente a mensalidade e demais valores decorrentes de material aplicado, obedecido aos prazos constantes nas respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

- 1) O prazo contratual constante na cláusula III será prorrogado automaticamente, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 2) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, durante a primeira vigência contratual constante na cláusula III, antes de seu termo final, mediante tão só de aviso prévio de 30 dias. Uma vez renovado automaticamente, o contrato passará a ter vigência indeterminada, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante tão só de aviso prévio de 30 (trinta) dias. Os débitos por ventura existentes por ocasião da rescisão serão cobrados à vista, cessando assim qualquer responsabilidade futura das partes;



3) Não caberá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrem dentro ou próximos do(s) elevador(es);

4) A ASSISTÊNCIA TÉCNICA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo;

5) Tributos que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

1) A atualização do preço será realizada com base na variação do IPCA, do IBGE, sendo o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses entre o índice vigorante 30(trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30 (trinta) dias antes da data do vencimento deste contrato';

2) A Periodicidade do reajuste pelo IPCA será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei;

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (Dois por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido;

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES GERAIS

1) No caso de extinção, substituição ou superveniência de Medida Governamental extinguindo o índice IPCA, utilizasse-a imediatamente o índice substituto para o efeito de cálculos de reajuste na cláusula do presente contrato que utiliza o referido índice;

2) As peças que forem substituídas serão de propriedade da CONTRATADA devendo ser sucateadas para evitar-se que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do próprio patrimônio;

3) No caso do CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 3 (três) dias antes do prazo de vencimento da prestação, obriga-se este a informar a ASSISTÊNCIA TÉCNICA, dentro do prazo avençado, sem o que ser-lhe-ão cobrados os encargos de mora;

CLÁUSULA X – DO SEGURO

1) ASSISTÊNCIA TÉCNICA SETE SERVIÇOS ELEVADORES, sem ônus adicional a(o) CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;

CLÁUSULA XI – DO FORO



1) Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para conhecer as ações oriundas deste contrato;

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente



JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 20/03/2025 14:47:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



LUIS FERNANDO DE VASCONCELLOS AQUINO
Data: 21/03/2025 08:26:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Contratante: VIVA RIO
CPF/CNPJ:00.343.941/0001-28

Sete Serviços Elevadores Ltda

Documento assinado digitalmente



DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 21/03/2025 10:28:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



BRUNA ARAUJO VIEIRA DE LIMA
Data: 21/03/2025 10:30:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Testemunha 1

Testemunha 2